

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS-TO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 038/2024-FMS

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS – TO, E A EMPRESA BIOTEC TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS EIRELI.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.341.025/0001-75 com sede na Avenida Marechal Rondon s/S/N, Centro, aliança do Tocantins – TO, representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. *JOSIEL ANTONIO BERTICELLI*, brasileiro, solteiro, Formação Acadêmica: Farmacêutico, inscrito no CPF sob o nº 025.885.201-11 e RG: 786.107 SSP/TO residente e domiciliada à Avenida Lucy n.º 283, Cep. 77.455-000, Centro, Aliança do Tocantins – TO.

CONTRATADA: BIOTEC TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.979.776/0001-60, com sede na Rua 03, Módulo 12 BR 153 KM 480, Setor Agro Industrial José Antônio de Deus, CEP 77600-000, Paraiso – TO, neste ato devidamente representada pelo Sr.º PLYNIO HENRIQUE DANTAS BARROS, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 965901 2ª via SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.568.591-37, com endereço na Avenida Santos Dumont Quadra 16, S/N, Lote 01, Casa 04, Vila Milena, CEP nº. 77.600-000, Paraiso– TO. Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de coleta externa, armazenamento/transbordo, transporte, tratamento dos resíduos perigosos e destinação final dos resíduos dos serviços da saúde (grupos de resíduos A,B,E) com fornecimento de bombonas em regime de comodato para dispensação de lixo infectante (resíduos) para todos os departamentos geradores de lixo infectantes/hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins -TO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO

2.1 - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado nos termos do processo de dispensa de licitação nº 001/2024 - FMS, com fundamento no Art. 75, inciso II da lei Especial n. 14.133/21, e, em conformidade com a Resolução CONAMA Nº358/2005, Resolução RDC ANVISA Nº. 306/2004, e, de acordo com a Lei Complementar 141/2012 INCISO VI, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3. Compete à Contratada:

3.1 Executar o serviço conforme especificações definidas no presente Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta;

3.2 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS-TO

- 3.3 Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 3.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 3.5 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins - TO;
- 3.6 Não transferir a terceiros, total ou parcial, o fornecimento do material sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 3.7 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;
- 3.8 Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE;
- 3.9 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.10 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

A CONTRATADA deverá ainda:

- 3.11 Coleta e Transporte Externo: A coleta e transporte externos consistem na remoção dos Resíduos de Serviços Saúde do abrigo de resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou destinação final, pela utilização de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente.
- 3.12 Periodicidade da coleta: 1 vez por semana/ semanal.
- 3.13 Tratamento: A escolha do método de tratamento dever ser compatível com a natureza do resíduo a ser tratado, objetivando a sua desinfecção e/ou neutralização, podendo ser utilizados processos manuais, mecânicos, físicos, químicos ou biológicos que alterem as características dos resíduos, objetivando a minimização do risco à saúde da população, a preservação da qualidade do meio ambiente, a segurança e a saúde do trabalhador. Os sistemas para tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº 358 de 29/04/2005 e a RDC nº 306, de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente. A metodologia de desinfecção utilizada para tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá atingir o nível III de inativação bacteriana, conforme tabela com os níveis de inativação da RDC nº 306/04, para torná-lo não perigoso e desta forma ter a sua disposição final juntamente com os resíduos domésticos e públicos.

3.2 Compete ao Contratante:

- a) Fiscalizar a execução do Contrato de Prestação de Serviços;
- b) Fornecer condições necessárias para o cumprimento deste instrumento,
- c) Cumprir com a obrigação de pagar no prazo e valor pactuados;
- 3.2.1 Promover um gerenciamento pleno e correto dos Resíduos de Serviços de Saúde, de acordo com as normas vigentes, que são fatores fundamentais para neutralizar riscos à saúde da população

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS-TO

e ao meio ambiente. O gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde possui etapas de acordo com as especificações abaixo:

- a) Manejo Interno: É de responsabilidade da CONTRATANTE, através das suas unidades, o correto trabalho de segregação, acondicionamento, identificação, transporte interno, armazenamento temporário e armazenamento externo, de forma a permitir a redução dos resíduos infectantes gerados. As principais etapas do manejo interno são:
- b) Segregação: Consiste na separação dos resíduos no momento e local de sua geração, de acordo com as características físicas, químicas e biológicas, a sua espécie e seu estado físico.
- c) Acondicionamento: Consiste no ato de embalar corretamente os resíduos segregados, de acordo com as suas características, em sacos e/ou recipientes impermeáveis, resistentes à punctura, ruptura e vazamentos. A capacidade dos recipientes de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária de cada tipo de resíduo.
- d) Identificação: Conjunto de medidas que permite o reconhecimento dos resíduos contidos nos sacos e recipientes, fornecendo informações ao correto manejo dos Resíduos de Serviços de Saúde.
- e) Coleta e Transporte Interno: Consistem no traslado dos resíduos dos pontos de geração até o local destinado ao armazenamento temporário ou armazenamento externo, com a finalidade de disponibilização para a coleta.
- f) Armazenamento Temporário: Consiste na guarda temporária dos recipientes contendo os resíduos, em local próximo aos pontos de geração, visando agilizar a coleta dentro do estabelecimento, otimizando o traslado entre os pontos geradores e o ponto destinado à apresentação para coleta externa.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1 Contado, do efetivo recebimento da Ordem de Execução, até a expiração do prazo de vigência contratual e seguirá o seguinte cronograma físico-financeiro:

4.1.2 A CONDIÇÃO GERAL

4.1.2.3 A contratação do prestador de serviço dar-se-á sempre em observância às condições estabelecidas pelos normativos ambientais e sanitários vigentes, devendo o sistema de tratamento térmico estar devidamente licenciado pelo órgão estadual de meio ambiente levando também em consideração a Resolução 56/2018 do Conselho Estadual de Proteção Ambiental – CEPRAM/AL, que dispõe sobre o controle de resíduos perigosos.

4.1.3. O fiscal é soberano na execução do serviço, portanto, tem o poder de paralisar e solicitar a execução de qualquer serviço, para que ele seja executado conforme as exigências legais e de qualidade impostas tanto pela legislação quanto pelo cliente. Além disso, o fiscal tem autonomia para solicitar novos materiais e equipamentos, caso os que estejam nas unidades apresentem defeitos.

4.1.4. Caso as determinações do fiscal não sejam cumpridas, a empresa pode ter o contrato rescindido, conforme determinação da Lei. 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E PAGAMENTO

5.1 Pela execução do objeto deste contrato, o Contratante, pagará a Contratada à importância no Valor mensal R\$: 1.300,00 (um mil e trezentos reais), e pelo período o valor de R\$: 13.000,00 (treze mil reais).

I - O valor constante dos serviços prestados será pago através de transferência on-line em conta do prestador de serviços, até o quinto dia do mês subsequente ao vencido, na forma de relatório de informações que comprove o andamento dos trabalhos nos exatos termos da contratação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS-TO

I - O pagamento será efetuado com a apresentação das Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão de regularidade de tributos estadual, e, Certidão de regularidade de tributos municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto a ser contratado, correrão a conta dos seguintes Orçamentos: Dotação Orçamentária: 04.0315.10.301.0010.2114. ELEMENTO DESPESA 3.3.90.39. FONTE: 1.500.1002.000000; 1.600.0000.000000. FICHA:189.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

7.1 O Período de execução total dos serviços objetos deste contrato terá vigência contados a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado na forma da Lei, de acordo com o art. 107 e 124 da Lei 14.133/21 ou rescindido antes do prazo, desde que não observadas às normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE.

7.2 – A CONTRATADA será facultada pedir prorrogação de prazo somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinada por um dos seguintes atos ou fatos:

- a) – falta de profissional especializado para o andamento dos trabalhos, quando a prestação dos serviços deles couber à CONTRATANTE;
- b) – ordem escrita do titular da CONTRATANTE, para restringir ou paralisar os serviços no interesse da Administração.

7.3 – Nos casos acima mencionados, o requerimento da CONTRATADA deverá ser protocolado em prazo não superior a 10 (dez) dias da data do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE, o direito de extinção nos termos do artigo art. 137 da Lei 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por escrito.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas sanções elencadas nos artigos 155 e 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do fornecimento dos serviços contratados serão efetuados pelo servidor, designada pelo gestor, denominada fiscal de contrato, que registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRIBUTOS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DE ALIANÇA DO TOCANTINS-TO**

11.1 – A CONTRATANTE, quanta fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROIBIÇÃO

12.1 - Fica expressamente vedada a vinculação, o comprometimento ou alienação deste Contrato, em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar o bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Gurupi - TO, com renúncia expressa a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1- Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

14.2 – E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em duas vias de igual teor e forma.

Aliança do Tocantins - TO, 04 de março de 2024.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Josiel Antônio Berticelli

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

CONTRATANTE

BIOTEC TRATAMENTO E DISPOSICAO
DE RESIDUOS PERIGO:18979776000160

Assinado de forma digital por BIOTEC TRATAMENTO E
DISPOSICAO DE RESIDUOS PERIGO:18979776000160
Dados: 2024.03.04 14:15:38 -03'00'

BIOTEC TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESIDUOS PERIGOSOS EIRELI.

CNPJ/MF nº 18.979.776/0001-60

POLYNIO HENRIQUE DANTAS BARROS

CPF/MF nº 029.568.591-37

CONTRATADA

Testemunhas:

I) - Francisca Teonilde A. Pedrosa CPF nº 020.934.543-86

II) - Afonso J. Afello CPF nº 035.631.301-83